



LEI Nº902/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, A WILLIAN CHRISLEY ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos a **WILLIAN CHRISLEY ROSA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CLRG. nº45.132.073-6 e CPF/MF. Nº417.307.828-50, residente e domiciliado na Rua Salvador Dias de Almeida, nº62, neste Município, o imóvel urbano abaixo descrito, objetivando que o mesmo se estabeleça no Distrito Industrial para fabricação e comércio de produtos esculpidos em pedras (mármore e granitos), conforme segue:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Um terreno designado área II, parte do lote 05, originário da subdivisão do lote 5, localizado na Rua A, Distrito Comercial e Industrial, neste Município de Fernão, com uma área total de 1.148,96 metros quadrados, o qual encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no marco 129-C, daí segue com rumo de 00°00’07”NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 16,00 metros, até encontrar o marco 129-B; daí deflete à direita, confrontando com a área 1, parte do lote 5 (matrícula 1089) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 134-A; daí segue com rumo de 00°00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – área remanescente de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 16,00 metros, até encontrar o marco 134-B; daí deflete a direita confrontando com a área III – parte do lote 5 (matrícula 1091), percorrendo uma distância de 71,81 metros até encontrar o marco 129-C, ponto de partida da presente descrição, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Garça – Estado de São Paulo, sob nº1090.



Parágrafo único: As características e confrontações do bem público de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura definitiva, ocorrerá somente se o donatário cumprir com os seguintes encargos:

- a) No prazo de 06 (seis) meses constituir legalmente a empresa dentro do ramo da atividade descrita no art. 1º desta Lei, e no enquadramento condizente à movimentação de recursos financeiros que hipoteticamente serão gerados;
- b) No prazo de 12 (doze) meses concluir a edificação de prédio ou galpão, assim como instalações basilares, dando início às atividades da empresa;
- c) Manter um número mínimo de 02 (dois) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar a Empresa ociosa pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Dar destinação diversa a área com a construção de casa para moradia, comércio, área para lazer, etc;

Art. 4º - O donatário fica obrigado a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao ambiente natural.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública de Doação e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão sob as expensas do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 21 de fevereiro de 2018.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA